



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 08165/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91; e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, com sede no SCRS 505, Bloco C Lote 01, 3º andar, Brasília-DF, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, doravante denominada **CNM**, neste ato representada por seu presidente, **GLADEMIR AROLDI**, RG nº 5008282849 SSP/RS e CPF nº 357.971.260-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Considerando:

- a. As Regras de Nelson Mandela, que compreendem o trabalho como direito das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, estabelecendo parâmetros para sua oferta e execução que se aproximem da realidade de um/a trabalhador/a livre;
- b. Que o trabalho é previsto como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988, sendo livre seu exercício conforme as qualificações profissionais requeridas e estando proibido o exercício de trabalho em regimes de escravidão ou servidão;
- c. A Lei 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, especialmente em seu Capítulo III, que prevê o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, definido as condições para sua oferta e execução dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;
- d. A previsão, na Lei de Execuções Penais, na Constituição Federal e em demais legislações específicas, de implantação de serviços voltados à execução e acompanhamento das políticas voltadas para pessoas em alternativas penais, em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;
- e. A Lei Complementar nº 79/1994, art. 3º-A - § 2, que prevê que as verbas do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN deverão ser aplicadas, no caso dos Municípios, para financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais;
- f. A Resolução CNJ nº 288/2019, que estabelece as modalidades de alternativas penais que devem ser acompanhadas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- g. A Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

h. Que o CNJ vem fomentando a implantação de políticas e serviços penais, incluindo ações de empregabilidade e de atenção às pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em alternativas penais;

i. Que a CNM é instituição qualificada para a defesa e promoção da pauta municipalista, executando iniciativas políticas e técnicas voltadas à excelência na gestão municipal e à qualidade de vida da população.

RESOLVEM estabelecer o presente Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de fomentar, disseminar e apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para implantação de políticas e serviços penais, incluindo Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo de Cooperação é proporcionar trabalho em conjunto entre o CNJ e a CNM visando ao fomento, disseminação e apoio técnico às prefeituras municipais para implantação de políticas e serviços penais, incluindo Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Parágrafo único. Para fins deste Termo, considera-se políticas penais como um conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve, além das medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, as audiências de custódia, as alternativas penais, a monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e a atenção às pessoas egressas do sistema prisional. Para execução destas políticas é preciso implantar serviços públicos específicos, sendo que neste Termo priorizar-se-á a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objetivo de que trata a Cláusula Primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelo CNJ, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, e pela CNM, por meio da Área Técnica de Assistência Social, além de outras instituições, órgãos e parceiros que venham a ser relacionados pelas partes.

Parágrafo único. O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao CNJ:

- a. Elaborar material de orientação aos municípios para implantação de políticas e serviços penais, incluindo Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- b. Planejar, conjuntamente com a CNM, eventos e/ou cursos de formação para lideranças e servidores dos municípios, voltados à implantação de políticas e serviços penais municipais;

- c. Apoiar tecnicamente os municípios na criação dos Fundos Municipais de Políticas Penais, conforme previsto na Lei Complementar nº 79/1994, art. 3º-A - § 2;
- d. Realizar articulação institucional e mobilização dos tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar e estimular o apoio das Varas de Execução Penal à implantação das políticas e serviços penais municipais;
- e. Fomentar, por intermédio dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMFs dos Tribunais de Justiça, a implantação e a sustentabilidade de políticas e serviços penais municipais, inclusive incentivando a destinação de recursos de penas pecuniárias para financiamento de ações;
- f. Incluir logomarcas e outros materiais da CNM nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Compete à CNM:

- a. Apoiar o CNJ na elaboração de material de orientação aos municípios para implantação de políticas e serviços penais, incluindo Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- b. Planejar, conjuntamente com o CNJ, eventos e/ou cursos de formação para lideranças e servidores dos municípios, voltados à implantação de políticas e serviços penais municipais;
- c. Apoiar tecnicamente os municípios na criação dos Fundos Municipais de Políticas Penais, conforme previsto na Lei Complementar nº 79/1994, art. 3º-A - § 2;
- d. Apoiar tecnicamente os municípios na criação e implantação dos serviços penais municipais;
- e. Incluir logomarcas e outros materiais do CNJ nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da

Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

GLADEMIR AROLDI

Presidente da Confederação Nacional de Municípios

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Glademir Aroldi, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 13/11/2020, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0976801** e o código CRC **E74A1618**.